



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 16/2022

OBJETO: Declarar nula a Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.380183/2017-20

PROPOSIÇÃO PRG: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de anulação da Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018 (11593650), que efetivou a transferência dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG, da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.790.725/0001-32 para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA. -ME, CNPJ nº 05.373.334/0001-24; e, por consequência, modificou as Licenças Operacionais nº 119 e nº 20.

2. DOS FATOS

2.1. Os presentes autos iniciaram-se em 24/07/2017, quando a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. apresentou requerimento junto à ANTT solicitando a transferência dos mercados de Brasília/DF para São Francisco/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG; de Formosa/GO para São Francisco/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG e de Cabeceiras/GO para São Francisco/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG para a EXPRESSO VILA RICA LTDA. (8993528, fl. 7).

2.2. Após análise do requerimento por meio da NOTA TÉCNICA 04/2018/993528, fl. 144), foi deferido o pedido de transferência pleiteado, nos termos Deliberação nº 63, de 31 de janeiro de 2018 (8993528, fl. 162). Na sequência, com os mercados já transferidos, a EXPRESSO VILA RICA LTDA. solicitou a criação das linhas Brasília/DF - São Francisco/MG e Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG, aprovadas conforme "Relatório 2 - Análise dos Requisitos de Esquema operacional" (8993528, fl. 104).

2.3. Entretanto, especificamente em relação à nova linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG, foi informada à EXPRESSO VILA RICA LTDA. a necessidade do envio de novo Formulário de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade de análise da infraestrutura cadastrada para todos os mercados da linha em questão (8993528, fl. 209). Em resposta, a empresa protocolou o requerimento nº 50500.306146/2018-31, por meio do qual encaminhou a nova infraestrutura para análise da implantação da linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG (8993528, fls. 212 a 221). Foi solicitada pela EXPRESSO VILA RICA LTDA., então, a implantação da linha composta pelos mercados de Brasília/DF para Unai/MG, Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG.

2.4. Conforme assentado pela área técnica na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR 11598349), no caso da linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG, os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG já estavam autorizados à empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, e o mercado de Brasília/DF para Unai/MG foi transferido por meio da Deliberação nº 63/2018. Todavia, considerando tratar da criação de uma nova linha com mercados já existentes e outros já autorizados, seria necessária a análise da infraestrutura associada para operação da linha, uma vez que o procedimento adotado à época da análise era a revisão de todo o processo e documentação dos pedidos de licença operacional até então autorizados. Dessa forma, a EXPRESSO VILA RICA LTDA. foi novamente comunicada acerca da necessidade do envio de novo Formulário de Infraestrutura para prosseguimento da implantação da linha, tendo em vista pendências verificadas na análise (8993528, fl. 232).

2.5. Em resposta, a empresa encaminhou nova documentação para prosseguimento da análise (8993528, fls. 236 a 272). Após o envio de novo e-mail comunicando novas pendências, e do envio de nova documentação pela empresa, por meio do Despacho nº 1552/GETAU/SUPAS 993528, fl. 304) o processo foi enviado à Superintendência de Fiscalização - SUFIS para que procedesse à revisão de infraestrutura de todos os pontos da nova linha.

2.6. Na sequência, por meio do DESPACHO Nº 0517/2018/GEFIS/SUFIS 993528, fl. 310), a SUFIS informou que não foram verificados indícios de inconformidades, de modo que a EXPRESSO VILA RICA LTDA. cumpria os requisitos para implantação da linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG. Dessa forma, conforme assentado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR 11598349), após manifestação da SUFIS, a linha deveria ter sido ativada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS e o processo arquivado.

2.7. Contudo, por equívoco, os autos seguiram o rito do processo de transferência de mercados ao invés do rito de implantação de linha, fazendo com que erroneamente fosse elaborada a NOTA TÉCNICA 81/2018 993528, fls. 312 a 317). Submetido então o feito à deliberação da

Diretoria Colegiada, culminou-se na publicação da Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018 (8993528, fl. 334), com a transferência dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA., com a consequente modificação de suas respectivas Licenças Operacionais - LOP's.

2.8. Entretanto, conforme salientado pela área técnica na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR (11598349), não deveria ter sido feita a transferência do mercado de Brasília/DF para Unai/MG, visto que o mercado já havia sido transferido pela Deliberação nº 63/2018. Também não deveria ter sido feita, nesse momento, a transferência dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG, vez que já eram autorizados à EXPRESSO VILA RICA LTDA. na LOP nº 20.

2.9. A transferência dos mercados em questão, nos termos da Deliberação nº 356/2018, implicou exclusão dos mercados da licença operacional da empresa cedente, JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA., e inclusão dos mercados na LOP da empresa receptora, EXPRESSO VILA RICA LTDA. Isto é, os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG foram excluídos da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. a partir da publicação da Deliberação nº 356/2018; e, desde então, a empresa não mais detém autorização para operação desses mercados. Dessa forma, a cedente perde o direito de operação dos mercados objeto da Deliberação nº 356/2018. Isto é, os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG foram excluídos da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. a partir da publicação da Deliberação nº 356/2018; e, desde então, a empresa não mais detém autorização para operação desses mercados.

2.10. Após identificar o equívoco, em 23/10/2018, por meio do protocolo nº 50501.341265/2018-20 (8993534, fl. 3), a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. requereu que os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG fossem retirados da Deliberação nº 356/2018, alegando que em momento algum a empresa solicitou a transferência de tais mercados. Tendo em vista esse requerimento da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA., em 08/03/2019 foi encaminhado o OFICIO Nº 358/2019/SUPAS/ANTT (8993534, fl. 8) à EXPRESSO VILA RICA LTDA., para manifestação acerca das alegações apresentadas.

2.11. A empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA., entretanto, ficou-se inerte quanto aos questionamentos feitos por intermédio do OFICIO Nº 358/2019/SUPAS/ANTT (8993534, fl. 8).

2.12. Na sequência, consta no Despacho 1168569 que foi realizada reunião na SUPAS em 11/06/2019, na qual foi apresentado Quadro de Tarifas da linha Brasília (DF) – Itacarambi (MG), prefixo nº 12-0143-00, e consignado pelas empresas que o mercado Brasília (DF) – Chapada Gaúcha (MG) já era operado pela empresa Expresso Vila Rica, razão pela qual foi solicitada a exclusão deste mercado da Deliberação nº 356/2018.

2.13. No e-mail 1168324, datado de 12/06/2019, foi formalizado o pedido de que as empresas JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. e EXPRESSO VILA RICA LTDA. apresentassem pedido de reconsideração por meio de peticionamento eletrônico, anexando o Quadro de Tarifas, para que os autos fossem então reanalisados.

2.14. Porém, considerando que as empresas se mantiveram inertes quanto a apresentação de pedido de reconsideração, por meio do Despacho 1168569, de 28/8/2016, o processo foi arquivado, mantendo os efeitos da Deliberação nº 356/2018.

2.15. Todavia, aqui cabe destacar que em 11/09/2018, ou seja, após a publicação da Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018, a empresa SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. apresentou o requerimento 50501.324447/2018-36 (11599354, fls. 213) junto aos autos 50500.346244/2015-68, que trata originalmente da Licença Operacional da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.

2.16. No requerimento, a SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. solicitou a revisão da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA e da revisão do pedido de transferência do mercado de Brasília/DF para Unai/MG, autorizado por meio da Deliberação nº 356/2018, tendo em vista a inclusão indevida do mercado na LOP da empresa.

2.17. Tendo em vista a provocação feita pela SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., a SUPAS, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20/2019/GETAU/SUPAS (11599354, fls. 243 a 250), procedeu à revisão do processo de transferência dos mercados constantes da Deliberação nº 63/2018, que resultou na anulação da transferência dos mercados de Brasília/DF, Formosa/GO e Cabeceiras/GO para Unai/MG, conforme Deliberação nº 221, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28/02/2019 (11561379, fl. 2) e, conseqüentemente, na paralisação dos mercados no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP em 28/03/2019, nos termos da Mensagem nº 419/2019 (11599354, fl. 315).

2.18. Quanto aos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG, constantes da Deliberação nº 356/2018, em consulta ao Sistema SGP realizada em 30/05/2022, verificou-se a seguinte situação, conforme assentado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR (11598349):

CNPJ	Empresa	Mercado
05.373.334/0001-24	EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME	BRASILIA/DF-ARINOS/MG
05.373.334/0001-24	EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME	BRASILIA/DF-CHAPADA GAUCHA/MG
26.484.154/0001-90	REALSUL TRANSPORTES E TURISMO	BRASILIA/DF-ARINOS/MG
26.484.154/0001-90	REALSUL TRANSPORTES E TURISMO	BRASILIA/DF-UNAI/MG
26.484.154/0001-90	REALSUL TRANSPORTES E TURISMO	BRASILIA/DF-CHAPADA GAUCHA/MG
00.033.613/0001-25	SANTA IZABEL-TRANSPORTES E TURISMO LTDA	BRASILIA/DF-UNAI/MG

2.19. Assim, entendeu a área técnica que o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA., feito por meio do protocolo nº 50501.341265/2018-20993534, fl. 3) para a anulação da Deliberação nº 356/2018, é pertinente.

2.20. Isso porque não foi localizado no processo nenhum pedido de transferência protocolado pela JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. para os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG. Ressalta a área técnica, ainda na NOTA TÉCNICA SEI N° 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR1(1598349), que o mercado de Brasília/DF para Unai/MG, já constava na Deliberação nº 63/2018, que transferiu o mercado para a EXPRESSO VILA RICA LTDA. e que foi anulada por meio da Deliberação nº 221/2019, com a paralisação do mercado no Sistema SGP em 28/03/2019. Por fim, a SUPAS destaca que os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG já eram autorizados para as duas empresas - JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. e EXPRESSO VILA RICA LTDA. - de forma que foram equivocadamente transferidos por meio da Deliberação nº 356/2018 e excluídos da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.

2.21. Nesse sentido, após a revisão dos fatos e do ato, tendo em vista o equívoco ocorrido, a SUPAS sugere declarar nula a Deliberação nº 356/2018, com as seguintes providências:

2.21.1. manutenção da paralisação do mercado Brasília/DF - Unai/MG para as empresas JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. e EXPRESSO VILA RICA LTDA. no SGP. Para tanto, deverá proceder-se à revisão da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA., vez que o mercado foi excluído da Licença Operacional, já que a empresa não detinha autorização para operação do mercado. Já para a EXPRESSO VILA RICA LTDA. proceder-se-á à anulação da transferência do mercado pela Deliberação nº 221/2019;

2.21.2. restabelecimento dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG para a JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.;

2.21.3. manutenção da operação dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG pelo EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, vez que os mercados foram autorizados à empresa como implantação de linha, com alteração da LOP.

2.22. Após regular instrução processual, os autos foram distribuídos para a minha relatoria, conforme Certidão 12562241.

2.23. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do caso posto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica do cenário fático detalhadamente posto, o processo em questão foi deflagrado a partir de um requerimento apresentado pela empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA., no qual foi solicitada a transferência dos mercados de Brasília/DF para São Francisco/MG, Uruçuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG; de Formosa/GO para São Francisco/MG, Uruçuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG e de Cabeceiras/GO para São Francisco/MG, Uruçuia/MG, Pintópolis/MG e Unai/MG para a EXPRESSO VILA RICA LTDA.

3.2. Verifico que esse pedido de transferência foi regularmente deferido nos termos Deliberação nº 63/2018, e na sequência, a EXPRESSO VILA RICA LTDA. solicitou a criação das linhas Brasília/DF - São Francisco/MG e Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG.

3.3. Vale registrar que nos pedidos de transferência, quando ainda havia previsão na Resolução nº 4.770/2015, as empresas podiam criar novas linhas com os mercados objetos do pedido de transferência, visando, assim, operacionalizar os mercados do pleito. Nesse sentido, era possibilitado às empresas criar novas linhas com os mercados objetos do pedido de transferência e incluir mercados já autorizados, ou incluir os mercados objetos do pedido de transferência como seções autorizadas em linhas já existentes.

3.4. Conforme assentado pela área técnica, especificamente em relação à nova linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG, a EXPRESSO VILA RICA LTDA. solicitou a sua criação conforme acostado no documento 8993528, fl. 104.

3.5. Nos termos destacados pela SUPAS, é importante observar que - tanto para a implantação de uma nova linha incluindo o mercado transferido, quanto para a análise dos novos pontos incluídos no formulário de infraestrutura da empresa, diferentes dos anteriormente cadastrados no processo de Licença Operacional da empresa - seria necessária a revisão de infraestrutura de todos os pontos da linha, razão pela qual, após ajustes de pendências por parte da empresa, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração dos requisitos necessários ao deferimento do pleito.

3.6. Após, a SUFIS declarou não haver indícios de inconformidades, de modo que a EXPRESSO VILA RICA LTDA. cumpria os requisitos para implantação da linha. Após o retorno dos autos da SUFIS, conforme asseverado pela SUPAS na NOTA TÉCNICA SEI N° 3229/2022/GEOPE/SUPAS/DIR (11598349), a linha deveria ter sido ativada e o processo arquivado.

3.7. Equivocadamente, entretanto, os autos seguiram o rito do processo de transferência de mercados ao invés do rito de implantação de linha. E após uma análise técnica incorreta o feito foi submetido à deliberação da Diretoria Colegiada, após o que foi publicada a Deliberação nº 356/2018, transferindo os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA., com a consequente modificação de suas respectivas Licenças Operacionais - LOP's.

3.8. Contudo, verifica-se nos autos que não deveria ter sido feita a transferência

do mercado de Brasília/DF para Unai/MG, visto que o mercado já havia sido transferido pela Deliberação nº 63/2018. Também não deveria ter sido feita, nesse momento, a transferência dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG, vez que já eram autorizados à EXPRESSO VILA RICA LTDA. Essa transferência feita incorretamente por meio da Deliberação nº 356/2018 culminou na exclusão dos mercados da licença operacional da empresa cedente; e a inclusão dos mercados na LOP da empresa receptora. Dessa forma, constata-se que a cedente perdeu o direito de operação dos mercados objeto da Deliberação nº 356/2018. Ou seja, os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG foram excluídos da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. a partir da publicação da Deliberação nº 356/2018; e, desde então, a empresa não mais detém autorização para operação desses mercados.

3.9. Após arquivamento dos autos sem a revisão do ato, ainda que tenha havido a provocação das empresas envolvidas, o assunto foi trazido à baila novamente após uma terceira empresa, a SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., solicitar a revisão da LOP da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. e da revisão do pedido de transferência do mercado de Brasília/DF para Unai/MG, autorizado por meio da Deliberação nº 356/2018, tendo em vista a inclusão indevida, no entendimento da SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., do mercado na LOP da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.

3.10. Dessa forma, no ano de 2019, a SUPAS entendeu pertinente revisar do processo de transferência dos mercados constantes da Deliberação nº 63/2018, que resultou na anulação da transferência dos mercados de Brasília/DF, Formosa/GO e Cabeceiras/GO para Unai/MG, conforme Deliberação nº 221, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28/02/2019 (11561379, fl. 2).

3.11. Já os mercados de Brasília/DF para Arinos/MG, Chapada Gaúcha/MG e Unai/MG, constantes da Deliberação nº 356/2018, em consulta realizada pela SUPAS em 30/05/2022, verifica-se que não estão sendo operados pela empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.

3.12. Assim, de acordo com as informações contidas nos autos, e considerando a exposição dos fatos e das questões técnicas expostas pela SUPAS, entendo que não há outra alternativa senão declarar nula a Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018, vez que, à época, o requerimento da EXPRESSO VILA RICA LTDA. de implantação da nova linha Brasília/DF - Chapada Gaúcha/MG fora analisado, equivocadamente, como pedido de transferência. Tal fato fez com que o mercado fosse excluído da Licença Operacional da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA. Deve ser mantida, também, a operação dos mercados de Brasília/DF para Arinos/MG e Chapada Gaúcha/MG para a EXPRESSO VILA RICA LTDA., vez que tais mercados foram autorizados e ela empresa na licença operacional.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por declarar nula a Deliberação nº 356, de 4 de julho de 2018, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DLL (12790615).

Brasília, 22 de agosto de 2022.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 22/08/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12790507** e o código CRC **65730BF5**.